



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
23ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2025.0000404827

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento nº 2120693-08.2025.8.26.0000

Agravante: Vstp Educação S.a.

Agravado: Luiz Felipe Dias Pereira

Origem: Foro Central Cível/40ª Vara Cível

Relator: JORGE TOSTA

Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado

Decisão nº 9880

*Agravo de instrumento – Execução de título extrajudicial – Decisão de origem que entendeu por deferir, num primeiro momento, pesquisa via SISBAJUD, de forma simples – Insurgência – Não conhecimento – Decisão de origem que não indeferiu o pedido de utilização do sistema SISBAJUD, na modalidade teimosinha, apenas entendeu por deferir primeiramente a pesquisa de forma simples – Falta de interesse recursal evidente – Precedentes desta C. 23ª Câmara de Direito Privado - Decisão mantida - **RECURSO IMPROVIDO.***

Trata-se de agravo de instrumento interposto em execução de título extrajudicial, em trâmite perante a 40ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, contra a r. decisão de fl. 157 da origem, a qual deferiu o pedido de pesquisa de numerário de titularidade do executado, via SISBAJUD, primeiramente, na modalidade simples.

Pugna a exequente pelo provimento do recurso para a reforma da r. decisão objurgada, a fim de que seja determinada a pesquisa, na



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
23ª Câmara de Direito Privado

modalidade teimosinha.

Houve pedido de efeito suspensivo, quando, na verdade, a exequente busca a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Recurso tempestivo (fl. 01). Preparo recolhido (fl. 21).

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório do essencial.

DECIDO.

O recurso não pode ser conhecido.

A agravante pleiteia a reforma da r. decisão agravada, sob o fundamento de que haveria necessidade do deferimento da pesquisa de valores em nome do executado, via SISBAJUD, na modalidade teimosinha.

Ocorre que a r. decisão agravada não indeferiu o referido pedido, apenas postergou a possibilidade do seu deferimento, caso a pesquisa na modalidade simples não surtisse efeito.

À vista disso, conforme entendimento desta C. 23ª Câmara de Direito Privado, inexistente interesse recursal por parte da agravante:

INTERESSE RECURSAL – AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO – PRETENSÃO VOLTADA A COMPELIR O AGRAVADO, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO DEO BNDES, A VIABILIZAR REFINANCIAMENTO PACTUADO POR INTERMÉDIO DO PROGRAMA FINAME PREOCAMINHONEIRO – DECISÃO RECORRIDA QUE NÃO NEGOU A TUTELA PRETENDIDA PELO RECORRENTE, MAS TÃO SOMENTE POSTERGOU SUA APRECIÇÃO PARA O MOMENTO PROCESSUAL SEGUINTE AO DA EMENDA DA INICIAL E APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO

(Agravado de Instrumento nº 2159183-17.2016.8.26.0000; Relator PAULO ROBERTO DE SANTANA; j. 09/02/2017).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
23ª Câmara de Direito Privado

FALTA DE INTERESSE RECURSAL ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Ausência de indeferimento, sobrestada a análise para momento posterior à oferta de defesa Ante a falta de decisão interlocutória, inexistente interesse para a interposição do agravo. Agravo não conhecido.

(Agravo de Instrumento nº 0139550-59.2013.8.26.0000; Relator SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA; j. 07/08/2013).

Logo, o presente agravo de instrumento mostra-se manifestamente inadmissível.

Por esse motivo é que, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO** do recurso.

Intimem-se e arquivem-se.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

JORGE TOSTA
Relator